



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal**

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 213/2025

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: BRUCE AMIR DACIER LOBATO DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 038.596.116-23
Endereço: R PTOLOMEU 130		Bairro: SANTA LÚCIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30360-250
Telefone: 31 997644491	E-mail: bruce@gaiiconsult.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA LIBERDADE	Área Total (ha): 45,1040
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.647	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-EDEB.26C6.F658.403A.B6E4.DA74.7117.1000

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03,42	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	553	UN

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	03,42	HA	690.164,31	7.848.922,90
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	553	UN	690.022,10	7.849.004,20

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	32,82

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		03,42
Cerrado	Outros - árvores isoladas		29,40

#### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	446,00	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	20,00	m³

#### **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2025

Data da vistoria: 17/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 17/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 03,42 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 553 (quinhetas e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 29,40 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 466,00 m<sup>3</sup>, sendo 446,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 20,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA LIBERDADE;

Matrícula: 26.647;

Município: Prata - MG;

Área Total: 45,1040 ha;

Área de Supressão: 03,42 ha;

Área Explorada (Pastagem): 29,40 ha;

Área de APP: 01,3145 ha;

Reserva Legal: 09,0208 hectares em vegetação nativa, conforme AV - 11 - 26.647, datada em 31/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-EDEB.26C6.F658.403A.B6E4.DA74.7117.1000;

- Área total: 45,1045 ha;

- Módulo Fiscal: 1,5035;

- Área consolidado: 29,8692 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 25,0382 ha;

- Área de reserva legal: 09,0208 ha declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 01,2282 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 09,0208 hectares em vegetação nativa, conforme AV - 11 - 26.647, datada em 31/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-EDEB.26C6.F658.403A.B6E4.DA74.7117.1000;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09,0208 hectares em vegetação nativa, conforme AV - 11 - 26.647, datada em 31/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal são 09,0208 hectares em vegetação nativa, conforme AV - 11 - 26.647, datada em 31/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 03,42 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 553 (quinhentas e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 29,40 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 466,00 m<sup>3</sup>, sendo 446,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 20,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa e Corte de árvores isoladas): R\$ 1.559,74, com o pagamento efetuado em 02/09/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 3.453,56, com o pagamento efetuado em 02/09/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 1.034,30, com o pagamento efetuado em 17/09/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais e exceto horticultura;

Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais e exceto horticultura;

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível;

Número do documento: Não apresentou;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 17/09/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 03,42 hectares e um corte de 553 (quinhentas e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 29,40 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.

##### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 553 (quinhentas e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 29,40 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e será implantado irrigação, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A supressão é de 03,42 hectare será implantada para realizar a implantação de culturas anuais na propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 09,0208 hectares em vegetação nativa, conforme AV - 11 - 26.647, datada em 31/07/2025, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado stricto sensu. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) apresentado pelo empreendedor **Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida**, nos termos dos autos, visando à supressão de vegetação nativa com destaque em área de 3,42 hectares, bem como ao corte de 553 (quinhentos e cinquenta e três) árvores nativas isoladas, localizadas na Fazenda Liberdade, no município do Prata/MG, conforme registrado na matrícula nº 26.647 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do Prata/MG.

2 – A propriedade rural em análise possui área total de 45,1040 hectares, dispondo de Reserva Legal devidamente averbada e preservada no interior do próprio imóvel, com regular registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A referida Reserva Legal corresponde a 09,0208 hectares de vegetação nativa, conforme averbação AV-11 da matrícula nº 26.647, atendendo ao percentual mínimo legal de 20% da área da propriedade, sem a utilização de Área de Preservação Permanente – APP para fins de cômputo. Consta, ainda, nos autos, a apresentação do cadastro do respectivo projeto junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

3 – A finalidade do requerimento consiste na implantação das áreas destinadas à atividade agrícola dentro da propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - Verifica-se que o processo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo a matrícula do imóvel, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapa, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Inventário Florestal, comprovantes de recolhimento das taxas devidas, bem como demais documentos pertinentes, os quais se encontram regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes nos autos e análise técnica realizada, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização a supressão de 3,42 hectares de vegetação nativa com destoca e o corte de 553 (quinhentos e cinquenta e três) árvores nativas isoladas, uma vez que ambas se encontram em conformidade com a legislação ambiental vigente. Lembrando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*, muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade, conforme análise do IDE e parecer técnico.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para a supressão de 3,42 hectares de vegetação nativa com destoca e para o corte de 553 (quinhentos e cinquenta e três) árvores nativas isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 03,42 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 553 (quinhentas e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 29,40 hectares, na FAZENDA LIBERDADE, matriculada sob nº 26.647, registrada na SRI de PRATA - MG.

*O rendimento estimado é de 466,00 m<sup>3</sup>, sendo 446,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 20,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 15.464,68;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA  
MASP: CREA - 90.651 - D

**Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA**  
**MASP: 1020737 -1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira**  
**MASP: 1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 24/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 24/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 24/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123035397** e o código CRC **019EFBC5**.